

matrícula

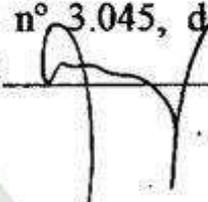
80.163

ficha

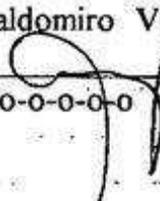
01

IMÓVEL: Lote de terreno sob n 10 da quadra "D" do loteamento denominado **VILA DIVA**, situado no Distrito de Nova Veneza, nesta comarca de Sumaré-SP, medindo 14,00 metros de frente para a rua 04; igual medida nos fundos onde confronta com Aldo Pessagni, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 09 e pelo lado esquerdo confronta com a área institucional, com a área de 350,00 metros quadrados.

CONTRIBUINTE: 2.219.0827.010.3.

PROPRIETARIOS: ISRAEL BENIGNO PERES, advogado, portador do RG. 8.081.952/SP e s/mr. VILMA SCHULTZ PERES, professora, portadora do RG. 10.857.069/SP, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, após a Lei 6515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 1.125, livro 3, no Cartório de Registros de Imóveis de Araras/SP, residentes e domiciliados na Avenida Estados Unidos, nº 679, em Campinas/SP. **TÍTULO AQUISITIVO:** R. 2 de 16.07.1979 e R.5 de 27.04.1981, da matrícula nº 3.045, deste registro. Sumaré, 27 de fevereiro de 1997. A Oficial:  (Lucia Helena Vilella de Camargo).

0-0

R.1-80.163-Sumaré, 12 de dezembro de 1997. Conforme Auto de Penhora assinado aos 28.11.1997, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarado do Proc. nº 3437/95, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, move contra ISRAEL BENIGNO PERES, - perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR\$687,81, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Valdomiro Vilis Klava. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial:  (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

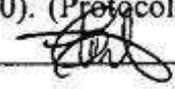
0-0-0-0-0-0

Av.2-80.163-Sumaré, 16 de junho de 2011. Conforme Auto de Penhora assinado aos 04 de dezembro de 2010, determinado pelo r.despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarado do Processo nº 211/08, dos autos da Ação de Execução Fiscal em que a FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Continua no verso.

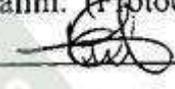
80:163

01v

move contra **ISRAEL BENIGNO PERES**, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$40.000,00, foi **penhorado** perante o Juízo acima para a cobrança da quantia de **R\$ 102,15** e nomeada como fiel depositária a Sra. Nilza Barbosa Valini. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). (Protocolo nº 213.714 em 03 de junho de 2011). A Escrevente Autorizada: 
(Cintia Akemi Tokumitsu).-

Av.3-80.163-Sumaré, 12 de março de 2012. Pelo auto de penhora assinado aos 10 de outubro de 2011, determinado pelo r.despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, datado de 14 de março de 2000, exarado do Processo nº 1.699/00, dos autos da Ação de Execução Fiscal em que a **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** move contra **ISRAEL BENIGNO PERES**, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi **penhorado** perante o Juízo acima para a satisfação da dívida no valor de **R\$ 278,94**, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. Nilza Barbosa Valini. (Protocolo nº 227.980 em 09 de março de 2012). A Escrevente Autorizada: 
(Cintia Akemi Tokumitsu).-

###

Av.4-80.163-Sumaré, 26 de novembro de 2012. Pelo Mandado expedido aos 12 de novembro de 2012, acompanhado do Auto de Penhora assinado aos 10 de outubro de 2011, determinado pelo r.despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, datado de 15 de maio de 2007, exarado do **Processo nº 604012007500194-9000000, Ordem nº 597/07**, dos autos da Ação de Execução Fiscal em que a **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** move contra **ISRAEL BENIGNO PERES**, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi **penhorado** perante o Juízo acima para satisfação da dívida do valor de **R\$ 287,61**, tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. Nilza Barbosa Valini. (Protocolo nº 239.960 em 22 de novembro de 2012). A Escrevente Autorizada: 
(Cintia Akemi Tokumitsu).-

###